



Empresa Comercial Moraes Araras Ltda

CNPJ:08.847.305/0001-45

E-mail: [licitacoes@comercialmoraes.com.br](mailto:licitacoes@comercialmoraes.com.br) - Fone: Fax: (19) 3544-3418

## IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

### Edital 46/2024 cesta básica

A

Prefeitura de Leme,

Diante da resposta ao pedido de esclarecimento, de maneira tempestiva registra este pedido de impugnação.

A Empresa COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.847.305/0001-45, sediada à Rua João Buzo, nº 811, Bairro Jardim Nova Olinda, Município de Araras, Estado de São Paulo CEP 13.600-970, Fone (19) 3544-3418, por intermédio de seu representante legal, Senhor EDUARDO OCTAVIO DE MORAES, portador da Cédula de Identidade nº23.908.136, inscrito no CPF sob nº 109.959.728-50, após leitura minuciosa deste edital observamos que o edital assim exige para qualificação econômica e financeira:

#### I. DAS RAZÕES DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

##### II DAS EXIGÊNCIAS EXACERBADAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ocorre que a Impugnante, ao verificar as condições de participação no certame, deparou-se com regras do instrumento convocatório que conflitam frontalmente com os princípios e regras legais aplicáveis às licitações públicas, ameaçando o melhor atendimento do interesse público e impedindo a ampla competitividade. Em razão disso, cumpre-nos impugnar a exigência de comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado com a exigência cumulativa de apresentação de índices de liquidez geral, liquidez corrente e grau de endividamento geral de 0,60, exposta no item d e seguintes do edital, quais sejam:

##### Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- Apresentar capital mínimo, ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;

Obs.:

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Comprovação da boa situação financeira, mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil (§1º do art. 69, Lei 14.133/21), que a licitante atende aos seguintes índices de Liquidez Geral (ILG), Grau de Endividamento Geral (GEG), e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes, através das formulas abaixo (\*), sendo que somente será considerada habilitada a empresa que obtiver os seguintes resultados:

Índice de Liquidez Geral  $\geq 1,00$



Empresa Comercial Moraes Araras Ltda

CNPJ:08.847.305/0001-45

E-mail: [licitacoes@comercialmoraes.com.br](mailto:licitacoes@comercialmoraes.com.br) - Fone: Fax: (19) 3544-3418

Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,00$

**Grau de Endividamento Geral  $\leq 0,60$**

(\*) Formulas:

(AC + RLP)

ILG = \_\_\_\_\_

(PC + ELP),

onde

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

ET

GEG = \_\_\_\_\_

AT

onde

GEG = GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL

ET = Exigível Total

AT = Ativo Total

AC

ILC = \_\_\_\_\_

PC

onde

**ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

**AC = Ativo Circulante**

**PC = Passivo Circulante**

**ELP = Exigível a Longo Prazo**

O item supra mencionado, possui flagrante ilegalidade pois indica exigências excessivas e ilegais de qualificação econômica financeira, tendo em vista que impõe a comprovação de vários índices contábeis, com valores não usuais para Grau de endividamento de 0,60, quando o usual e menor ou igual a 1,0 e ainda exige a apresentação cumulada de capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, ou seja, a importância de R\$ 203.328,00 (Duzentos e três mil trezentos e vinte e oito reais) sem que haja qualquer justificativa para tal. Como vemos não é coerente, já que este capital mínimo exigido, qualquer empresa de médio porte possuirá, porém o índice de endividamento de 0,60, somente empresas de Constituição muito antiga e ordenada e não em expansão possui, o que diminui drasticamente, a participação das empresas.

Tais exigências assim cumuladas são contrárias às regras estabelecidas na Lei, uma vez que se afastam do que poderia ser considerado como um dos "requisitos mínimos de habilitação" para a segurança da Administração, tal como previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal: "Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações** serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente *permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*" (grifo nosso).

Assim tem sido exigido o por prefeituras muito idôneas a sua habilitação financeira:



Empresa Comercial Moraes Araras Ltda

CNPJ:08.847.305/0001-45

E-mail: [licitacoes@comercialmoraes.com.br](mailto:licitacoes@comercialmoraes.com.br) - Fone: Fax: (19) 3544-3418

Olimpia SP

**8.24 – Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. Pregão 77/20245 cesta básica estimado R\$ 1.235.325,00.**

Santos SP

1.1.15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômica da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

1.1.15.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) **maiores ou iguais que 1 ( $\geq 1$ )**, resultantes da aplicação das fórmulas:

Estimado

**Lote 01 - R\$ 341.496,00 -Lote 02 -R\$ 113.832,00**

**Jaboticabal SP**

**EDITAL 050/2024**

11.6 Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de R\$1.141.202,50 (um milhão e cento e quarenta e um mil e duzentos e dois reais e cinquenta centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, atestada mediante cópia do último balanço patrimonial, conforme disposto no art. 69, §4º da Lei nº 14.1333/2021 e alterações.

11.7 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.11.7.1

Será considerado aceitável o Balanço Patrimonial que satisfizer, no todo, os seguintes critérios:

a) Liquidez Corrente (LC) **maior ou igual a 1,0 (um)**, apurada de acordo com a seguinte fórmula: Ativo Circulante / Passivo Circulante;

b) Liquidez Geral (LG) **maior ou igual a 1,0 (um)**, apurada de acordo com a seguinte fórmula: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo);

c) Solvência Geral (SG) **maior ou igual a 1,0 (um)**, apurada de acordo com a seguinte fórmula: Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

**O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.412.024,96 (onze milhões, quatrocentos e doze mil e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.**

Como está claro acima, o uso do índice 0,60 para grau de endividamento, não é usual, vemos o porque, porque fere amplamente o principio da lei 14133/2021 no § 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Constituindo clara ilegalidade neste ato.

Lem do mais o grau de endividamento de uma empresa nada a desabona em sua capacidade de execução, já que este índice visa apenas demonstrar o quanto do patrimonio da empresa esta sendo empregado para o investimento da empresa, já que em caso de ampliação de frotas ou galpão, é necessario investimento financeiro.

Tome como exemplo nossa empresa atual fornecedora de cujo grau de indvidamento hoje é 0,90, devido a ampliação que fez de frota, e aumento de maquinas e deposito.

Além de entregar para mais de 17 prefeituras atualmente ainda cumpre com o contrato do estado, sem deixar de lado nenhum de seus cleintes, faturando em uma unica entrega mais do que o inteiro contrato previsto neste edital>



Empresa Comercial Moraes Araras Ltda

CNPJ:08.847.305/0001-45

E-mail: [licitacoes@comercialmoraes.com.br](mailto:licitacoes@comercialmoraes.com.br) - Fone: Fax: (19) 3544-3418

RECEBEMOS DE COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 12/08/2024			NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO SP CASA CIVIL	Nº: 000.103.031
			SÉRIE: 1

<p>COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA</p> <p>RUA JOAO BUZO, 811 JD. NOVA OLINDA ARARAS SP CEP: 13602-130 TELEFONE: (19) 3544-3418 E-MAIL:</p>	<p><b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - Entrada <input type="checkbox"/></p> <p>1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Nº 000.103.031</p> <p>SÉRIE: 1</p> <p>FOLHA: 1 de 1</p>		
		<p>CHAVE DE ACESSO</p> <p>3524 0808 8473 0500 0145 5500 1000 1030 3110 0169 5070</p>	
		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora</p>	

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda para Orgao Publico	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135241747466498 - 12/08/2024 08:03:44
INSCRIÇÃO ESTADUAL 182172441116	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA CNPJ 08.847.305/0001-45

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL SP CASA CIVIL	CNPJ/CPF 10.979.446/0001-63	DATA DA EMISSÃO 12/08/2024
ENDEREÇO AVENIDA MORUMBI 4500	BAIRRO/DISTRITO MORUMBI	CEP 05650-905
MUNICÍPIO SAO PAULO	FONE/FAX (11) 2193-8994	UF SP
	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 07:59:37

**FATURA**

Número	Data Vcto	Valor
001	11/09/2024	2.727.788,96

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.760.919,98
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESKONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 620.299,50	VALOR TOTAL DA NOTA 2.760.920,00

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL COMERCIAL MORAES	FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC DZV2163	UF SP	CNPJ/CPF 08.847.305/0001-45
ENDEREÇO RUA JOAO BUZO, 811 JD.NOVA OLINDA	MUNICÍPIO ARARAS	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 182172441116		
QUANTIDADE 24008	ESPÉCIE CESTA BASICA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 387.969,281	PESO LIQUIDO 387.969,281

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	OICST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC.	VALOR	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	VALOR APROX.
------------	------------------------------	--------	-------	------	-------	--------	----------------	-------------	---------	-------	-----------	-----------	--------------

Se um capital Social em si maior até que o que há de ser fechado nessa licitação, e entregas mensais desse porte, não configuram a saúde financeira de empresa, então há de se configurar sim ilegalidade, e favorecimento ilícito a empresas as empresas com esse índice, se há de ter mais de uma, dessa forma, pugnamos para que seja observado os seguintes princípios:

*"O Edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias. Toda exigência formal ou material prevista no edital tem função instrumental. Nenhuma exigência se justifica por si própria (...)"*

(Marçal Justen Filho. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. Dialética: São Paulo, 2005. p. 474)

Por outro lado, considerando que o objeto principal da Administração é o atendimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Empresa Comercial Moraes Araras Ltda

CNPJ:08.847.305/0001-45

E-mail: [licitacoes@comercialmoraes.com.br](mailto:licitacoes@comercialmoraes.com.br) - Fone: Fax: (19) 3544-3418

Preleciona o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.*

*Destarte, as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.*

*Ressalte-se que a Lei Federal nº 9.784/99, que dispõe a respeito de procedimento administrativo, é clara ao estabelecer em seu artigo 2º a necessidade de obediência, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade.*

*E o mesmo dispositivo, em seu parágrafo único, inciso VI, determina que, nos processos administrativos, serão observados os critérios de:*

*“adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”.*

Deste modo, pleiteamos que Vossa Senhoria respeite o Princípio da Legalidade, que deve estar presente em todos os atos administrativos praticados em nosso País, não devendo a Administração Pública jamais dar interpretação que viola diretamente esse princípio e consequentemente a ordem jurídica.

Ignorar a regra determinada no §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 9.782 de 26/01/1.999, viola diretamente o Princípio da Legalidade, onde a decisão de manter tamanha restrição, frustra claramente o caráter competitivo.

Assim sendo, a exigência do cumprimento de índice contábil na forma exigida em edital mostra se uma afronta aquilo que dispõe literalmente a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Licitações n. 14133/2024, bem como os princípios desta, razão pela qual deve ser alterado o instrumento convocatório ora impugnado, de forma a se exigir dos licitantes a apresentação do capital social **ou** patrimônio caso não seja possível a comprovação através dos índices econômicos financeiros, ou seja, caso o licitante apresente no índice grau de endividamento geral maior que 01e não 0,60.

## II. DOS REQUERIMENTOS

- Que seja recebida a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;
  - A alteração da exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido de forma cumulada com a apresentação de índices, para *apresentação de forma alternativa*, ou seja, exigidos apenas dos licitantes que apresentem índices de grau de endividamento inferior a 1 (um) e não a 0,60.
  - Não sendo estes os entendimentos de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade superior competente para apreciação final;
- Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

E-mail institucional: [licitacoes@comercialmoraes.com.br](mailto:licitacoes@comercialmoraes.com.br)

Araras 12 de agosto de 2024

EDUARDO OCTAVIO DE MORAES

CPF sob nº 109.959.728-50